

PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

O OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente documento, aprovado pela RESOLUÇÃO CSE-IESI nº 01, de 16 de janeiro de 2024, objetiva orientar a institucionalização do Plano de Garantia de Acessibilidade, e dá outras providências.

§1º Acessível é o espaço, edificação, mobiliário ou elemento que possa ser alcançado, visitado ou utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com necessidades especiais. O termo refere-se à acessibilidade física assim como na comunicação e sinalização.

§2º No IESI/FENORD a acessibilidade deverá ser garantida em todos os seus aspectos, seja ela atitudinal, intelectual, tecnológica, instrumental ou arquitetônica.

§3º A Instituição possui o NAD – Núcleo de Apoio ao Discente que, dentre outras atribuições, encarrega-se do acompanhamento das ações previstas no presente projeto.

Art. 2º. O IESI/FENORD assegura o direito da pessoa com necessidades especiais à educação superior segundo os princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) e demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 3º. A Instituição assegura o pleno acesso as suas instalações, em todas as atividades acadêmicas e administrativas, considerando:

I - A Constituição Federal/88, Arts. 205 e Art. 206 que garantem a educação como um direito de todos;

II - O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

III - O Decreto nº 3.956/2001, que ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de deficiência;



IV – O Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.;

V - O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - A Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

VII – A ABNT NBR 9.050/2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 4º. Considerando a legislação vigente em relação à pessoa com necessidades especiais, o presente documento obedece aos seguintes princípios:

I - O desenvolvimento de ação conjunta entre o IESI/FENORD e a comunidade na qual está inserida, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com necessidades especiais no espaço físico, no contexto socioeconômico e cultural da IES;

II - A igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

III - O estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais que assegurem as pessoas com necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos no âmbito da IES;

IV - O respeito as pessoas com necessidades especiais, que devem receber igualdade de oportunidades na Instituição de Ensino por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO NAD.

Art. 5º. Com o apoio do NAD, o IESI/FENORD buscará condições necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com necessidades especiais, propiciando seu desenvolvimento acadêmico e social.

Art. 6º. Juntamente com a Coordenação Geral do IESI, o NAD tem por objetivo institucionalizar ações de acessibilidade na educação superior, estruturado com base nos seguintes eixos:

- I - Infraestrutura - os projetos arquitetônicos e urbanísticos da FENORD são concebidos e implementados segundo os princípios do desenho universal;
- II - Currículo, comunicação e informação - são garantidos o acesso, a participação e aprendizagem das pessoas com necessidades especiais, por meio da disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis assim como de recursos e equipamentos de tecnologia assistiva;
- III - Programas de pesquisa e extensão – os projetos desenvolvidos pelo IESI/FENORD têm a garantia de participação de todos, caracterizando um compromisso institucional com a sociedade inclusiva.

Art. 7º. São ações do NAD:

- I - Verificar e zelar pela adequação arquitetônica ou estrutural da infraestrutura institucional;
- II - Verificar e zelar pela adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, construção de rampas, instalação de corrimão e de sinalização tátil e visual, sempre que necessário;
- III - Propor a aquisição de mobiliário acessível e demais recursos de tecnologia assistiva (recursos de informática tais como softwares específicos, teclados em Braille, fones de ouvido, etc.);
- IV – Propor providências que possibilitem o acesso e utilização de todos os ambientes da Instituição, por pessoas com necessidades especiais;
- V – Disseminar informações e promover ações voltadas para a sensibilização da comunidade acadêmica para o desenvolvimento da educação inclusiva;
- VI – Propor ações de formação continuada para a inclusão, envolvendo toda a comunidade acadêmica;
- VII - Assegurar a realização das atividades previstas na legislação e nos documentos oficiais do MEC, visando a continuidade do atendimento pleno dos requisitos legais pela IES.

CAPÍTULO III OS BENEFICIADOS

Art. 8º. São os sujeitos a serem beneficiados com a acessibilidade:

I - Pessoas com necessidades especiais que possuem limitações para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias, segundo o Decreto Lei Federal nº5296/2005:

- a) Deficiência física;
- b) Deficiência auditiva;
- c) Deficiência visual;
- d) Deficiência mental;
- e) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

II - Pessoas com mobilidade reduzida;

III - Altas habilidades;

IV - Condutas típicas.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS POR CATEGORIA DE DEFICIÊNCIA

Art. 9º. São procedimentos considerados relevantes segundo as categorias de deficiência:

I - Pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida:

- a) Alocar a turma, que tenha aluno matriculado com deficiência física, sempre que possível em andares inferiores;
- b) Organizar o espaço da sala que possibilite uma boa circulação do aluno cadeirante;
- c) Eliminar barreiras arquitetônicas para a circulação do estudante, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo do *campus*;
- d) Adaptar portas e banheiros para permitir acesso de cadeira de rodas;
- e) Instalar lavabos e bebedouros em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.



II - Pessoas com deficiência visual:

- a) Fazer uso da avaliação oral, caso seja necessário;
- b) Fazer uso de recursos de tecnologia assistida: softwares específicos, equipamentos em Braille, fones de ouvido, etc;
- c) Reservar lugares na 1ª fila;
- d) Colocar Piso tátil em todos ambientes da Instituição;
- e) Promover reuniões com professores para esclarecimento das especificidades envolvidas no processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais;
- f) Ressaltar para os professores acerca do cuidado em verbalizar o material escrito, quando usar, o projetor multimídia e de apresentar vídeos dublados.

III - Pessoas com deficiência auditiva (surdez ou baixa audição):

- a) Disponibilizar ao estudante o suporte do intérprete de LIBRAS;
- b) Reservar, sempre, lugar à frente da sala que permita ao aluno deficiente auditivo perceber tudo que se passa;
- c) Estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso do vocabulário pertinente à matéria que está sendo ensinada;
- d) Apoiar a sua explicação em imagens, facilitando assim a compreensão do conteúdo;
- e) Orientar periodicamente os professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações;
- f) Apresentar, sempre que possível, vídeos legendados, caso não seja possível, entregar um resumo escrito do conteúdo apresentado.

IV - Pessoas com deficiência mental:

- a) Adaptar os critérios regulares da avaliação, caso seja necessário;
- b) Introduzir atividades alternativas além das planejadas pela turma;
- c) Levar ao aluno a aprender os conteúdos de maneira mais ajustada às suas condições individuais;
- d) Modificar o nível de complexidade para determinados objetivos e conteúdos;
- e) Oferecer cursos de nivelamento;



f) Orientar periodicamente os professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações.

VI - Pessoas com transtorno do espectro autista:

a) Promover diversas práticas educacionais que favoreçam a adaptação dos indivíduos na vida acadêmica;

b) Capacitar profissionais especializados para atender esta comunidade, cumprindo as exigências determinadas na Lei nº 12764/2012;

c) Constituir uma equipe multidisciplinar para avaliar e desenvolver um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo.

Art. 10. O docente e/ou o funcionário que possui qualquer necessidade especial descrita no Capítulo III deste objeto, também poderá utilizar de quaisquer uns dos procedimentos descritos no caput anterior.

Art. 11. A Instituição, sempre que possível, poderá realizar ou participar de campanhas de sensibilização por meio de parcerias com as corporações profissionais e entidades de classe visando a aceitação das diferenças.

Art. 12. Integra o presente plano, o Anexo LAUDO técnico que atesta a acessibilidade física do campus do IESI/FENORD.

Art. 13. Todos os procedimentos recomendados fazem parte de um conjunto de ações necessárias à efetivação de uma Educação Inclusiva.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do IESI e, posteriormente, submetidos ao CSE.

O presente documento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 16 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ALVES DE CASTRO PIRES
Coordenador Geral do IESI/FENORD